



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº

02

PROC. Nº

259/12

69
MENSAGEM Nº 038/12

DE 09 DE MAIO DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei que "Concede subvenção às Entidades que especifica."

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei que "Concede subvenção à Associação de Voluntários de Apoio ao Paciente com Câncer; à Fundação Dracênense de Educação e Cultura; à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena; à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dracena e à Obra Unida Sociedade São Vicente de Paulo - "Casa dos Velhos".

Referido projeto é importante para auxílio no custeio das despesas das entidades.

Informo ainda, que já foram encaminhados projetos de abertura de crédito para repasse das subvenções que serão concedidas, sendo Projetos: 51; 52; 54 e 56/2012.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CELIO REVANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
NELSON NABOR BUZINARO
Eln./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº 2659/12

69
PROJETO DE LEI Nº 058/12

DE 09 DE MAIO DE 2012.

“Concede subvenção às Entidades que especifica.”

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder subvenção à Associação de Voluntários de Apoio ao Paciente com Câncer, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); à Fundação Dracense de Educação e Cultura, no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, no valor de até R\$ 12.220,00 (doze mil duzentos e vinte reais), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dracena, no valor de até R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) e a Obra Unida Sociedade São Vicente de Paulo – “Casa dos Velhos” no valor de até R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Art. 2º - Para fazer jus ao repasse da subvenção concedida, as Entidades deverão requerer a liberação dos recursos, que será feita em parcela única, e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Os recursos destinados às Entidades, na forma de subvenção, deverão ser aplicados pelas mesmas somente com despesas de custeio.

§ Único → A presente ação passa a fazer parte do PPA e LDO vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal